



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIO LARGO-AL
PUBLICADO NO MURAL DA
PREFEITURA EM:
27/1 Fev/2019
Roberto Augusto da Silva
RESPONSÁVEL PELA
PUBLICAÇÃO
PORTARIA Nº 171/2019

LEI Nº 1.835, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

**INSTITUI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA
E ESGOTO-SAAE DE RIO LARGO-AL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO LARGO**, no uso de suas atribuições constantes da Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio Largo-S.A.A.E., entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, dispondo de autonomia administrativa, econômica e financeira, na forma desta Lei e da legislação a ela pertinente.

Art. 2º - O S.A.A.E. exercerá a sua ação no Município de Rio Largo-AL, competindo-lhe:

- I. Estudar, projetar, executar diariamente ou mediante contrato com especialistas e organizações especializadas em engenharia sanitária, de direito público ou privado, as obras relativas à construção, ampliação, recuperação e remodelagem dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgoto sanitário do Município;
- II. Administrar, operar, manter e conservar os serviços de água e esgoto;
- III. Executar os serviços relativos ao cadastro, emissão e controle das contas e consumo;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- IV.** Acompanhar o faturamento e arrecadação das taxas e tarifas decorrentes dos serviços prestados;
- V.** Promover o treinamento de seu pessoal, estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento de seus serviços;
- VI.** Manter intercâmbio com entidades relacionadas com o campo de saneamento;
- VII.** Promover atividades voltadas para a preservação do meio-ambiente e combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos d'água do Município nos limites previstos nesta Lei;
- VIII.** Implementar programas de saneamento rural no âmbito do Município, mediante o emprego de tecnologia apropriada e de soluções conjuntas para água-esgoto-módulo sanitário;
- IX.** Exercer quaisquer outras atividades relacionadas com o saneamento urbano e rural, desde que assegurado os recursos necessários;
- X.** Promover articulação com outros setores para o exercício da política das águas públicas no Município na forma disposta em regulamento.

Art. 3º - O **S.A.A.E.** deverá promover articulações com as demais instituições dos sistemas municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, e desenvolver ações voltadas à preservação dos recursos ambientais, de maneira isolada ou em conjunto com as entidades do setor, em especial para:

- I.** Auxiliar na fiscalização permanente dos recursos ambientais, particularmente dos cursos d'água, encostas e fundos de vale, que podem ser diretamente afetados pela má disposição de resíduos sólidos;
- II.** Participar das discussões que visam a compatibilização do desenvolvimento econômico com a preservação do meio-ambiente;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

- III. Colaborar na proteção das áreas representativas dos ecossistemas e sugerir medidas para a implantação nas áreas críticas de poluição, de sistemas de monitoramento dos índices locais de qualidade ambiental;
- IV. Colaborar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, na identificação de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação, visando à tomada de medidas por parte dos mesmos, para a sua recuperação;
- V. Sempre que possível participar e promover ações voltadas para atrair a efetiva participação da comunidade em campanha para a defesa do meio- ambiente e colaborar no desenvolvimento de programas de educação ambiental;
- VI. Cooperar com órgãos e entidades do sistema municipal, estadual e nacional do meio-ambiente, no sentido de realização e utilização permanente do inventario ecológico do município, incluindo as reservas naturais e as águas de integração ambiental.

Art. 4º - O **S.A.A.E.** deverá integrar o Sistema Municipal de Saúde Pública, objetivando sua cooperação na idealização de ações para o controle dos vetores de doenças transmissíveis, particularmente daqueles ligados ao manuseio e destinação do lixo e aos relacionados à existência de águas superficiais estagnadas em situações naturais ou artificiais, e participar com os demais órgãos do sistema de vigilância epidemiológica e das demais atividades de saúde pública.

Art. 5º - O **S.A.A.E.** terá a seguinte estrutura orgânica:

- I. Diretoria – DR
- II. Divisão Administrativa – DA



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

III. Divisão Técnica – DT

Parágrafo Único – Os cargos previstos no Anexo I desta Lei configura a estrutura administrativa inicial da autarquia, podendo a mesma ser reformulada quando da devida regulamentação desta Lei.

Art. 6º - O **S.A.A.E.** será administrado pelo Diretor-Presidente de preferência com experiência na área de saneamento, engenharia civil, administração ou direito que será nomeado pelo Prefeito Municipal cujo cargo é provimento em comissão.

Art. 7º - O Diretor-Presidente do **S.A.A.E.**, fica autorizado a firmar convênio, para administração do **S.A.A.E.** ou para Cooperação Técnica, em especial nas áreas de engenharia sanitária e ambiental.

Parágrafo Único – O **S.A.A.E.** independente de convênio, mediante ato de cessão, poderá utilizar servidores cedidos da Prefeitura Municipal, com ônus parcial ou total para o órgão cedido.

Art. 8º - O **S.A.A.E.** atuará em estreita articulação com os outros prestadores de serviços de saneamento municipais, através de programas e ações voltadas para o aprimoramento de suas atividades nos campos técnico, administrativo e gerencial.

§1º. Mediante exame das necessidades do **S.A.A.E.** e através de instrumento legal a ser firmado com outros prestadores de serviços de saneamento, o **S.A.A.E.** poderá vir a utilizar recursos humanos e materiais destes, bem como cedê-los; e, deverá promover e assegurar mecanismos para a cooperação técnica e administrativa entre os serviços municipais, que se dará em diversos níveis, constituindo-se numa permanente troca de serviços devidamente remunerados com base em instrumentação legal sem prejuízo para



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

implementação dos seus programas, na consecução dos seus objetivos e para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro da autarquia;

§2º. Fica a Diretoria do **S.A.A.E.**, autorizada a firmar convênios com outras entidades similares para atender ao disposto neste artigo.

Art. 9º - Os orçamentos anuais e plurianuais, sintéticos e analíticos do **S.A.A.E.** comporão o Orçamento Geral do Município.

§1º - O **S.A.A.E.** terá plano de contas destacado e específico de suas atividades, competindo-lhe elaborar e acompanhar a execução financeira e orçamentária;

§2º - O plano de contas, relatório de atividades e prestações de contas do **S.A.A.E.** deverão ser apresentados ao Chefe do Executivo Municipal para análise e aprovação.

Art. 10 - O **S.A.A.E.** tem quadro próprio de servidores, os quais são submetidos ao mesmo regime jurídico adotado para os servidores públicos municipais da Administração Direta, observadas as seguintes disposições:

- I. O provimento das vagas por concurso público de provas ou provas e títulos para o pessoal próprio;
- II. Definição de quadro de pessoal próprio, comissionado e efetivo, com lotações, limites quantitativos, tabelas de vencimentos, planos de carreira, atribuições de cargos e funções, entre outras disposições;
- III. Delimitação de áreas e respectivos quantitativos de pessoal terceirizado;
- IV. Competência da administração do **S.A.A.E.** para admitir, movimentar e dispensar os seus empregados, de acordo com as normas próprias e a legislação aplicável;



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

V. Outros dispositivos de natureza administrativa.

Art. 11 – O patrimônio inicial do **S.A.A.E.** será constituído de todos os bens móveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de abastecimento de água e coleta de esgoto sanitário.

§1º – Ficam encampados todo o sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto instalados no Município de Rio Largo/AL, independentemente de seu uso por terceiros concessionários ou não.

§2º - Não terão direito a indenização os concessionários ou não que se utilizam do sistema de abastecimento de água e coleta de esgoto para prestação de serviços, com cobranças de quaisquer tributos ou remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, sem o devido contrato de concessão pública ou amparado em contrato vencido e precário.

Art. 12 – O **S.A.A.E.** para seu funcionamento contará, entre outros, com recursos financeiros arrecadados pelo Município e proveniente de:

- I. Dotação orçamentária e créditos suplementares;
- II. Do produto de quaisquer tributos e remuneração decorrentes diretamente dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas e tarifas de água e esgoto; serviços referentes à ligação de água e esgoto; prolongamento de rede, outras obras por conta de terceiros, alienações entre outros cuja arrecadação tenha pertinência direta com a atividade desenvolvida pela autarquia;
- III. Taxas de contribuição que incidirem sobre os terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;



Rio Largo

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

IV. Dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelo governo federal, estadual e municipal, ou por organismos de cooperação internacional;

V. Taxas de contribuição para melhorias e implantação de obras novas;

VI. Produtos de cauções ou depósitos resultantes de inadimplementos contratuais;

VII. Doações, legados e outras rendas;

VIII. Do produto de juros e correção monetária incidente sobre depósitos bancários e aplicações financeiras e provenientes de outras rendas patrimoniais.

§1º. Fica a Diretoria da Autarquia autorizada a aplicar no mercado financeiro, as disponibilidades financeiras, quando houver;

§2º. Fica vedado o remanejamento ou transposição de quaisquer dotações ou recursos orçamentários de qualquer origem, ou natureza, destinados ao **S.A.A.E.** para finalidade diversa das previstas na competência da autarquia;

§3º. Toda renda, receita, arrecadação, verba pública ou privada destinada ao **S.A.A.E.**, deverá ser a mesma incluída em dotação orçamentária própria do **S.A.A.E.**, sendo vedada destinação diversa.

Art. 13 – Os planos de trabalho do **S.A.A.E.** serão elaborados conjuntamente com o Executivo Municipal, ouvindo parecer de entidade especializada em engenharia sanitária e urbana, quando for o caso.

Parágrafo Único – Competirá ao **S.A.A.E.** superintender, coordenar, promover, executar e acompanhar os planos de trabalho aprovados.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 14 – Serão obrigatórias as ligações de água e esgoto para os prédios considerados habitáveis situados nos logradouros em que existam as respectivas redes públicas.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de interrupção do fornecimento de água por falta de pagamento, intervenção na estrutura de abastecimento de água e coleta de esgoto para manutenção e ampliação do sistema e outros previstos em regulamento.

Art. 15 – Os proprietários de terrenos, independentemente de ocupação ou uso, situados em logradouros beneficiados pelo sistema de água e esgotos sanitários estarão sujeitos ao pagamento de taxas e tarifas, conforme disposição a serem fixadas.

Art. 16 – A classificação dos serviços prestados, as taxas, tarifas e remunerações respectivas, e as condições para a sua utilização, serão estabelecidas em regulamento via Decreto do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Os valores das taxas, tarifas e remunerações previstas neste artigo ficarão nos mesmos valores cobrados pela Companhia de Saneamento de Alagoas- CASAL, na data da publicação desta Lei, durante o período de um(01) ano após o efetivo funcionamento do S.A.A.E., somente após esse período poderá haver reajustes periódicos em função da evolução dos custos de operação e manutenção dos sistemas, dos equipamentos, dos insumos e da mão-de-obra utilizada pelo **S.A.A.E.**, de modo a assegurar a sua auto- suficiência econômico-financeira.

Art. 17 – É vedada ao **S.A.A.E.**, quaisquer isenção e redução de taxas, tarifa e remuneração pelos serviços prestados, salvo as legalmente eventualmente previstas.



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

Art. 18 – O Chefe do Executivo Municipal expedirá os Decretos e os Projetos de Lei necessários à completa regularização da presente Lei.

§1º. A regulamentação de que trata este artigo compreenderá o Decreto do Regulamento do **S.A.A.E.**, com a tabela de tarifas e Taxas de Serviços; a Lei

da Estrutura Administrativa do **S.A.A.E.** compondo-se do Quadro de Servidores, com sua Tabela de Salários, locação, quantitativos e respectivas atribuições, ressalvado a previsão estrutural inicial para a criação da autarquia;

§2º. O Regimento Interno do **S.A.A.E.** será instituído por Portaria do Diretor-Presidente do **S.A.A.E.**;

§3º. Fica estabelecido o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de vigência desta Lei, para aprovação dos Regulamentos aqui previstos.

Art. 19 – Os débitos relativos aos pagamentos em atraso das contas de fornecimento de água e esgoto anteriores à criação desta autarquia permanecerão devidos ao concessionário ou não que efetivamente prestou o respectivo serviço cobrado.

Art. 20 – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de arrecadação própria e específica para o funcionamento da autarquia e dos demais recursos previstos no art. 12 desta Lei.

Art. 21 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo



Rio Largo

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO LARGO**

Av. Presidente Fernando Afonso Collor de Mello, S/nº, Conj. Bandeirantes
Bairro Prefeito Antônio Lins de Souza - Rio Largo/AL – CEP 57.100.000
Fone: (82) 3261-5430 - CNPJ: 12.200.168/0001-20

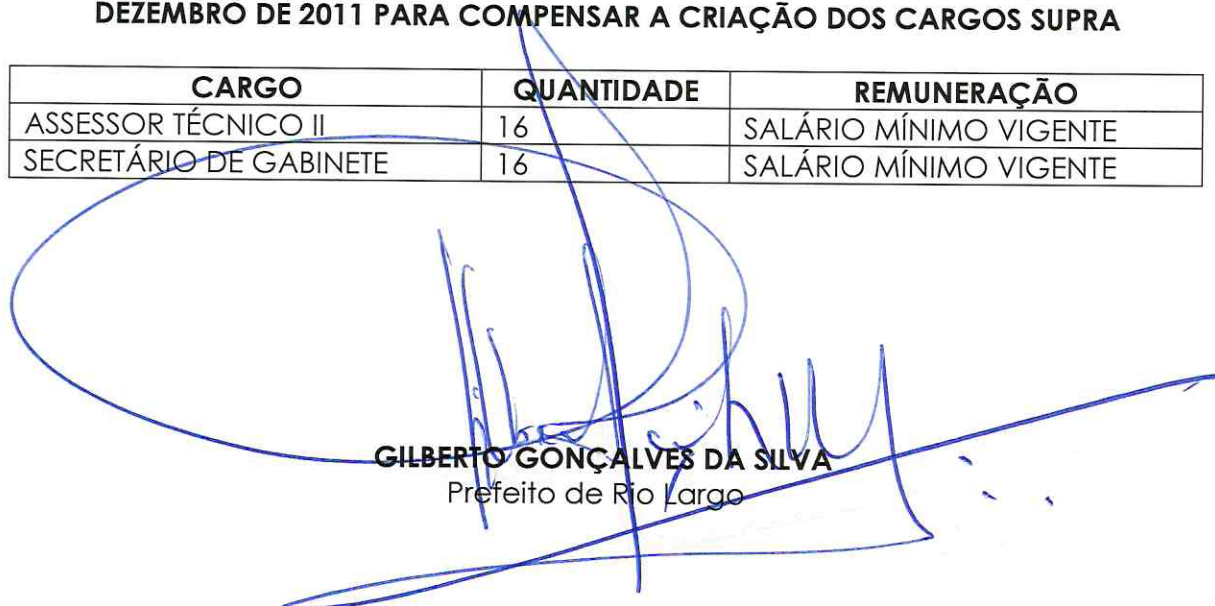
ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI 25/2018

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
DIRETOR PRESIDENTE	CC -01	1	R\$ 8.000,00
DIRETOR EXECUTIVO OPERACIONAL	CC - 02	1	R\$ 5.000,00
COORDENADOR ADMINISTRATIVO	CC – 03	1	R\$ 4.000,00
COORDENADOR FINANCEIRO	CC – 03	1	R\$ 4.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC – 04	1	R\$ 3.000,00
CHEFE DE OPERAÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	CC – 04	1	R\$ 3.000,00
CHEFE DE OPERAÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO	CC – 04	1	R\$ 3.000,00

CARGOS EM COMISSÃO QUE SE EXTINGUE DA LEI MUNICIPAL Nº 1.624, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2011 PARA COMPENSAR A CRIAÇÃO DOS CARGOS SUPRA

CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
ASSESSOR TÉCNICO II	16	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
SECRETÁRIO DE GABINETE	16	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE


GILBERTO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito de Rio Largo